



# Directoria de Saude Publica do Estado de Minas Geraes

N.

Bello Horizonte 11 de Fevereiro de 1937

H Maio

Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saude Publica

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas, de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, a primeira escola de enfermagem estadual brasileira, creada pelo decreto nº 10.952, de 7 de Julho de 1933 e inaugurada a 19 do mesmo mes e anno, vem, desde essa epoca funcionando regularmente, sem interrupção;

Considerando que o corpo de professores da Escola de Enfermagem Carlos Chagas compõe-se de illustres catedraticos e docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Bello Horizonte e de Inspetores tecnicos da Diretoria de Saude Publica do Estado, a que pertence a referida Escola;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas é dirigida por enfermeira diplomada pela Escola de Infermeiras Ana Neri, escola padrão, possuindo curso de aperfeiçoamento nos Estados Unidos e

viagem de estudos á Europa;

Considerando que o corpo de enfermeiras chefes instrutoras da Escola de Enfermagem Carlos Chagas em numero de seis, é composta de enfermeiras diplomadas tambem pela escola-padrão Ana Neri;

Considerando ainda que o tempo do curso geral de enfermagem na Escola de Enfermagem Carlos Chagas é de trez anos, obedecendo ao que estipula o Decreto, no artigo em que regula o tempo minimo dos cursos de enfermagem;

Considerando que o programa desse curso geral preenche as necessidades atuais da educação de uma enfermeira, tendo sido orientado pelo que ha de mais moderno na profissão;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas é de real utilidade publica pois, alem de preparar a enfermeira tecnic,a profissional pelo curso geral, dá pelo seu curso anexo, denominado de Cruz Vermelha, em pleno funcionamento desde 1934, ás moças e senhoras da sociedade mineira, os conhecimentos tão uteis quão indispensaveis de enfermagem domestica, puericultura, higiene etc. ministrando-lhes conjuntamente os principios de familia sociologia e de civismo, com o objectivo de, completando a educação da moça brasileira, tornal-a um real fator social, formando-a para a sua elevada missão no Lar, na Sociedade e na Pátria;

original  
pág 16

Protegida a vida dos que se entregam a tratamento nos Hospitaes ou Casas de Saude;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas funciona no Hospital S. Vicente de Paula da Faculdade de Medicina em Belo Horizonte, e tem para pratica de suas alumnas os laboratorios e as instalações materiaes e didaticas dessa mesma Faculdade;

Considerando mais que a Escola tem ainda para estudo e pratica de suas alumnas os hospitaes de Prompte Socorro de Molestias Contagiosas, de Tuberculosos Proletarios, e os Ambulatorios, Dispensarios e Lectarios da Saude Publica do Estado;

Considerando enfim que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas, de Belo Horizonte, preenche plenamente os requisitos basicos para equiparação exigidos no art. 7º letras "a" e "b" do Decreto 20.109 de 15 de Junho de 1931, que regula o exercicio da enfermagem no Brasil,

Vem assim a Escola de Enfermagem Carlos Chagas de Belo Horizonte, Minas Geraes, juntando inclusos os Decretos e Regulamentos comprovantes de sua existencia e funcionamento, de acordo com p atr. 4 do aludido Decreto no 20.109, de 15 de Junho de 1931, sollicitar de V. Excia a sua equitaração á Escola Padrão, Anna Nery, precedida da necessaria inspecção conforme preceitua o § 1º do supra aludido decreto.

Nestes termos,

E. Deferimento